CAPESI

871

ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceara
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

TERMO DE SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL

AUTORIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CAPESI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES, Sr. JOSE DA MOTA SILVA NETO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que recomenda a Lei 8.666/93, vem AUTORIZAR o procedimento aos atos necessários para Aditamento do Contrato, para **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA, JUNTO A CAPESI – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ-CE**, decorrente do processo nº 2022.01.03.01.

ITAPAJE, 14 DE DEZEMBRO DE 2023.

JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR(A)

CAPESI

175

ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceara
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

CONSULTA DE PREÇOS

https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-no-73-de-5-de-agosto-de-2020

Art. 5º ...
II - aquisições e contratações similares de outros entes públicos, firmadas no ***período de até 1 (um) ano anterior*** *à data de divulgação do instrumento convocatório;*

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do instrumento convocatório, contendo a data e hora de acesso;

PESQUISA EXTRAIDA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA

TCE – Tribunal de Contas do Estado do Ceara

Município: ITAPIPOCA
https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/07374237000181/mun/084/versao/2023/despesa/33903500/de_elemento_od/Servicos+de+consultoria/fav/true/origFavorecido/true

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Inicio | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal » itapipoca » favorecidos » despesas » item de despesas

ITAPIPOCA — Escolher outro municipio » — 2023 — Escolher outro ano »

PREFEITURA | CÂMARA DE VEREADORES

DESPESA: Servicos de consultoria
FAVORECIDO: ARIMA-CONSULTURIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLOGICO LTDA
CPF/CNPJ: 07.374.237/0001-81
Foram encontrados 10 pagamentos - Total: R$50.000,00

mais sobre esse fornecedor

Data	Descrição	Valor Pago (R$)
07/02/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATACAO DOS SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL, VISANDO ATENDER AS NORMATIVAS QUE REGEM AS RPPS, E INCLUSO CALCULOS PARA CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS, ACOMPANHAMENTO, ORIENTACAO E ASSESSORAMENTO NOS SISTEMAS ON-LINE DO MINISTERIO DA ECONOMIA E SISTEMAS PROPRIOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA, CONFORME PROCESSO LICITATORIO NO21.14.01/TP. **Cód. da Despesa:** 33903500 **Nome enviado pelo Município:** ARIMA-CONSULTURIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLOGICO LTDA **Despesa:** SERVICOS DE CONSULTORIA **Empenho:** 02010213 - Instituto de Previdencia ServMunicipio (mais detalhes)	5.000,00
29/03/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATACAO DOS SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL, VISANDO ATENDER AS NORMATIVAS QUE REGEM AS RPPS, E INCLUSO CALCULOS PARA CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS, ACOMPANHAMENTO, ORIENTACAO E ASSESSORAMENTO NOS SISTEMAS ON-LINE DO MINISTERIO DA ECONOMIA E SISTEMAS PROPRIOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA, CONFORME PROCESSO LICITATORIO NO21.14.01/TP. **Cód. da Despesa:** 33903500 **Nome enviado pelo Município:** ARIMA-CONSULTURIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLOGICO LTDA **Despesa:** SERVICOS DE CONSULTORIA **Empenho:** 02010213 - Instituto de Previdencia ServMunicipio (mais detalhes)	5.000,00
01/03/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM CONTRATACAO DOS SERVICOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA ATUARIAL, VISANDO ATENDER AS NORMATIVAS QUE REGEM AS RPPS, E INCLUSO CALCULOS PARA CONCESSAO DE BENEFICIOS PREVIDENCIARIOS, ACOMPANHAMENTO, ORIENTACAO E ASSESSORAMENTO NOS SISTEMAS ON-LINE DO MINISTERIO DA ECONOMIA E SISTEMAS PROPRIOS JUNTO AO INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPIPOCA, CONFORME PROCESSO LICITATORIO NO21.14.01/TP. **Cód. da Despesa:** 33903500 **Nome enviado pelo Município:** ARIMA-CONSULTURIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLOGICO LTDA	5.000,00

ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceara
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

Município: ALTO SANTO

https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/27482971000171/mun/009/versao/2023/despesa/33903900/de_elemento_od/Outros+serv.+de+terc.+pessoa+juridica/fav/true/origFavorecido/true

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Início | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal » alto santo » favorecidos » despesas » item de despesas

ALTO SANTO
Escolher outro município »

2023
Escolher outro ano »

PREFEITURA | CÂMARA DE VEREADORES

DESPESA: Outros serv. de terc. pessoa juridica
FAVORECIDO: EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA ME

mais sobre esse fornecedor

CPF/CNPJ: 27.482.971/0001-71
Foram encontrados 10 pagamentos - Total: R$45.000,00

Data	Descrição	Valor Pago (R$)
31/01/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA ATUARIALE PREVIDENCIARIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO - IPASA, CONFORME ADITIVO AO CONTRATO. **Cód. da Despesa:** 33903900 **Nome enviado pelo Município:** EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA ME **Despesa:** OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA **Empenho:** 02010120 - Instituto Previdencia Servdo Municipio (mais detalhes)	4.500,00
01/03/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA ATUARIALE PREVIDENCIARIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO - IPASA, CONFORME ADITIVO AO CONTRATO. **Cód. da Despesa:** 33903900 **Nome enviado pelo Município:** EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA ME **Despesa:** OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA **Empenho:** 02010120 - Instituto Previdencia Servdo Municipio (mais detalhes)	4.500,00
04/05/2023	VALOR QUE SE EMPENHA P/ FAZER FACE AS DESPESAS COM PRESTACAO DE SERVICOS DE ASSESSORIA ATUARIALE PREVIDENCIARIA PARA O INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA OS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE ALTO SANTO - IPASA, CONFORME ADITIVO AO CONTRATO. **Cód. da Despesa:** 33903900 **Nome enviado pelo Município:** EVERTON SMALLY MACHADO DE OLIVEIRA ME **Despesa:** OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURIDICA **Empenho:** 02010120 - Instituto Previdencia Servdo Municipio (mais detalhes)	4.500,00

Município: AMONTADA

https://municipios-transparencia.tce.ce.gov.br/index.php/municipios/nempenho/cod_neg/07374237000181/mun/010/versao/2023/despesa/33903500/de_elemento_od/Servi%E7os+De+Consultoria/fav/true/origFavorecido/true

CAPESI

177

ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceara
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DOS MUNICÍPIOS — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ

Inicio | TCE | Fornecedores | Localizar | Ouvidoria

Você está em: portal » amontada » favorecidos » despesas » item de despesas

AMONTADA
Escolher outro município »

2023
Escolher outro ano »

PREFEITURA | CÂMARA DE VEREADORES

DESPESA: Serviços De Consultoria
FAVORECIDO: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓG

mais sobre esse fornecedor

CPF/CNPJ: 07.374.237/0001-81
Foram encontrados 9 pagamentos - Total: R$33.750,00

Data	Descrição	Valor Pago (R$)
14/02/2023	SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ATURIAL, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO QUANTO Á ELABORAÇÃO E ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE INFORAMÇÕES PREVIDENCIARIAS E REPASSE DIPR, TCPDS E PARCELAMENTOS, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE ATENDE AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMONTADA, CONFORME A LICITAÇÃO N 201002202107. **Cód. da Despesa:** 33903500 **Nome enviado pelo Município:** ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓG **Despesa:** SERVIçOS DE CONSULTORIA **Empenho:** 04010004 - Instituto de Previd◆ncia dos Servidores do Munic◆pio (**mais detalhes**)	3.750,00
14/03/2023	SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ATURIAL, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO QUANTO Á ELABORAÇÃO E ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE INFORAMÇÕES PREVIDENCIARIAS E REPASSE DIPR, TCPDS E PARCELAMENTOS, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE ATENDE AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMONTADA, CONFORME A LICITAÇÃO N 201002202107. **Cód. da Despesa:** 33903500 **Nome enviado pelo Município:** ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓG **Despesa:** SERVIçOS DE CONSULTORIA **Empenho:** 01020024 - Instituto de Previd◆ncia dos Servidores do Munic◆pio (**mais detalhes**)	3.750,00
14/04/2023	SERVIÇO DE CONSULTORIA TÉCNICA ATURIAL, BEM COMO O ACOMPANHAMENTO QUANTO Á ELABORAÇÃO E ENVIO DO DEMONSTRATIVO DE INFORAMÇÕES PREVIDENCIARIAS E REPASSE DIPR, TCPDS E PARCELAMENTOS, ALÉM DE ELABORAÇÃO DE LEVANTAMENTO DE DADOS E VALORES DEVIDOS PELO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, QUE ATENDE AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE AMONTADA, CONFORME A LICITAÇÃO N 201002202107. **Cód. da Despesa:** 33903500 **Nome enviado pelo Município:** ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL FINANCEIRA E MERCADOLÓG	3.750,00

ITAPAJE, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Vivane Mc Bastos Carneiro Linzmeyer

Setor de Compras/Tesouraria

ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI

CAPESI

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceara
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CAPESI

ASSUNTO: PARECER SOBRE 2º ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

01. RELATÓRIO.

O presente cuida de consulta da CAPESI, acerca da possibilidade de aditamento de contrato administrativo, com o fim de prorrogar o prazo do instrumento contratual pactuado com a pessoa jurídica **ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA**, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 07.374.237/0001-81, para CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL E PREVIDENCIÁRIA, JUNTO A CAPESI – CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ITAPAJÉ-CE, decorrente do processo nº 2022.01.03.01.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Administração, a prorrogação do contrato através do aditivo do instrumento demonstra importância de necessidade, uma vez que visa atender demandas futuras da municipalidade.

Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo o instrumento contratual.

No presente caso, se denota interesse na continuidade do mesmo, ante a relevância desta contratação para o Município, e verificando-se que será mantido o equilíbrio contratual, já que não importará em maior oneração a administração, ressaltado o fato que não há aumento no valor já dispendido no instrumento, o que se infere a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

A Lei Federal nº 8.666/93 admite a prorrogação do prazo dos contratos administrativos, excepcionalmente, nas hipóteses elencadas no

ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI

CAPESI

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceara
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

art. 57, e considerando o caráter contratação, em vista da especialidade da contratada na área objeto do contrato, tem-se como justificada a prorrogação da contratação, em vista da continuidade dos serviços públicos.

Segundo consta nos autos do processo há interesse da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Assim, com a prorrogação do prazo contratual, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração é medida necessária e legalmente cabível.

Outrossim, cumpre asseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

Uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos a prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, opina-se pela LEGALIDADE DA VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL, desde que atendidos os requisitos expostos no presente Parecer. Portanto, não se verificam óbices jurídicos à formalização do respectivo aditivo contratual.

ITAPAJE - CE, 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

Felipe Timbó
OAB/CE 32.095
Assessoria Jurídica

CAPESI

180

ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI

Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceara
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

TERMO DE ADITIVO CONTRATUAL

SEGUNDO ADITIVO CONTRATUAL Nº 20231229-01

SEGUNDO TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES E ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, NA FORMA QUE A ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE:

CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES, pessoa jurídica de direito público, com sede no Município de ITAPAJE/CE, inscrita no CNPJ/MF sob nº 63.393.938/0001-39; doravante denominada **CONTRATANTE,** neste ato representado legalmente pela DIRETOR, Sr. JOSE DA MOTA SILVA NETO.

CONTRATADO:

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA, inscrito no CPF/CNPJ sob nº 07.374.237/0001-81, sito a Av. Eusébio de Queiroz, n° 101, Sala 212, Parnamirim – Eusébio/CE, neste ato representado pelo seu sócio administrador Sr. THIAGO SOARES MARQUES, portador do CPF 658.305-473-68, aqui denominado de **CONTRATADO.**

PREÂMBULO:

Nesta data, 29/12/2023, as partes acima qualificadas RESOLVEM aditar o CONTRATO entre elas celebrado em 08/03/2022, em conformidade com as disposições contidas no art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, no processo administrativo nº 2022.01.03.01 e seus anexos, na proposta da CONTRATADA, tudo fazendo parte deste aditivo contratual, independentemente de transcrição e mediante as Cláusulas que a diante serão declaradas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - FUNDAMENTO LEGAL:

A prorrogação do contrato em questão encontra amparo legal no disposto no art. 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PARECER n. 00182/2019/CONIUR-CGU/CGU/AGU

...

18. **Nos contratos de prestação de serviços de natureza continuada deve-se observar que o prazo de vigência originário do contrato apesar de, em regra, ser estabelecido por 12 meses, não há óbice**

THIAGO SOARES MARQUES:65830547368

Assinado de forma digital por THIAGO SOARES MARQUES:65830547368
Dados: 2023.12.29 08:32:50 -03'00'

para que venha a ser fixado por período superior ou inferior a esses 12 meses, nos casos em que, diante da peculiaridade e/ou complexidade do objeto, fique tecnicamente demonstrado o benefício advindo para a administração. Fundamental, no entanto, que diante da peculiaridade e complexidade do objeto fique inquestionavelmente demonstrado no processo o benefício advindo da escolha para a Administração.

19. **Apesar do art. 57, inc. 11, da Lei nº 8.666, de 1993**, como visto, estabelecer que nas prorrogações **deva se observar períodos iguais e sucessivos, limitados a sessenta meses, não se mostra razoável subordinar a Administração ao dever de estabelecer períodos idênticos de vigência**, conforme o mesmo prazo inicialmente avençado no contrato. Caso assim fosse, poderia levar ao engessamento da Administração, visto que, eventualmente, as condições sob as quais se desenvolve a prestação dos serviços pode evidenciar que a prorrogação será eficaz se for mantida em período menor ou maior daquele inicialmente fixado ou anteriormente estabelecido mediante aditamento.

Tal entendimento é adotado também pelo Tribunal de Contas da União. Vejamos:

Acórdão nº 551/2002, Segunda Câmara
Cabe asseverar, contrariando o entendimento contido na instrução, que a tese defendida por esta Corte de Contas e pela doutrina reinante sobre a matéria é que, na renovação, não fica a entidade obrigada a respeitar o mesmo prazo da contratação original. Pois, mesmo que o texto da norma aluda a "iguais períodos" a leitura muito restrita da norma traria um engessamento para o administrador, o que não era o objetivo do legislador. Se é possível prorrogar por 60 meses, não seria razoável subordinar a administração ao dever de estabelecer períodos idênticos para vigência, seguindo o prazo inicialmente avençado no contrato. Então, nesse aspecto, não haveria qualquer irregularidade na prorrogação por mais 24 meses do contrato inicialmente avençado, com prazo de 36 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA PRORROGAÇÃO

O prazo de execução dos serviços descritos no contrato original fica prorrogado a partir de 02/01/2024, vigente este aditivo até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

A prorrogação deste contrato encontra respaldo no dispositivo retromencionado, como também nos princípios da supremacia do interesse público e da continuidade do serviço publico, e por ser uma prestação de serviço continuo, inclui-se numa das exceções de prorrogação contratual da lei 8.666/93, atualizada pela lei 9.648/98, e ainda como instrumento de baliza a media de valor conforme pesquisas de preços em anexo, objetivando prorrogar a contratação atual.
Relativo à caracterização dos serviços como continuados, a Instrução Normativa nº 5, de 25 de maio de2017, assim define a contratação desse tipo de serviços:

> *"Art. 15. Os serviços prestados de forma contínua são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional".*

THIAGO SOARES MARQUES:65830547368
Assinado de forma digital por THIAGO SOARES MARQUES:65830547368
Dados: 2023.12.29 08:33:08 -03'00'

ESTADO DO CEARÁ
MUNICIPIO DE ITAPAJÉ – CAPESI
Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores
Praça Vicente Porfírio Sampaio, 1900 – Centro – Itapajé - Ceara
Cep: 62.600-000 - CNPJ: 63.393.938/0001-39

A definição de serviços continuados tem entendimento uniforme na doutrina. Para Diógenes Gasparini:

> *"é o que não pode sofrer solução de continuidade na prestação que se alonga no tempo, sob pena de causar prejuízos à Administração Pública que dele necessita. Por ser de necessidade perene para a Administração Pública, é atividade que não pode ter sua execução paralisada, sem acarretar-lhe danos. É, em suma, aquele serviço cuja continuidade da execução a Administração Pública não pode dispor, sob pena de comprometimento do interesse público".*

Portanto, os serviços descritos nesta contratação caracterizam-se como de natureza continuada, pois a sua indisponibilidade paralisa as atividades dos órgãos e traz prejuízos à prestação de serviços essenciais ao cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

ITAPAJE, 29 DE DEZEMBRO DE 2023.

PELA CONTRATANTE: CÂPESI - Caixa de Aposentadoria e Pensão dos Servidores

JOSE DA MOTA SILVA NETO
DIRETOR

PELA CONTRATADA: ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA

THIAGO SOARES MARQUES:65830547368
Assinado de forma digital por THIAGO SOARES MARQUES:65830547368
Dados: 2023.12.29 08:33:54 -03'00'

ARIMA CONSULTORIA ATUARIAL, FINANCEIRA E MERCADOLOGICA LTDA
THIAGO SOARES MARQUES
Sócio-Administrador
CPF: 658.305-473-68

TETEMUNHAS:

1. Viviane Mª Bastos Pereira Lineza
230.239.883-15.

2. Reinaldo Sousa Araújo.
379.847.563-68.